Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 29/12/2021 - Edição nº 1106A

Altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da **Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998**, passam a ter os incisos de I a XV com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I – em atividade de feirante: R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por banca ou similar, por exercício ou fração;

II – em atividade eventual: R$ 99,00 (noventa e nove reais) por banca ou similar, por mês ou fração;

III – exposições e Feiras: R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por evento, por mês ou fração;

IV – caçamba ou similar: R$ 33,00 (trinta e três reais) por unidade, por mês ou fração;

V – banca de jornal e revistas: R$ 108,00 (cento e oito reais) por banca, por exercício ou fração;

VI – postes ou similares: R$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;

VII – cabinas de telefonia ou similares: R$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;

VIII – caixas postais ou similares: R$ 22,00 (vinte e dois reais) por unidade, por mês ou fração;

IX – postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R$ 88,00 (oitenta e oito reais) por unidade, por mês ou fração;

X – guichês de vendas diversas ou similares: R$ 33,00 (trinta e três reais) por unidade, por mês ou fração;

XI – comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por unidade, por mês ou fração;

XII – parques de diversão, trio elétrico, trenzinhos ou similares: R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia;

XIII – atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R$ 110,00 (cento e dez reais) por dia;

XIV – atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia;

XV – qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R$ 33,00 (trinta e três reais) por dia.**"**

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 29 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal